

**ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL.
O PODER JUDICIÁRIO.
INSTRUMENTOS DA POLÍTICA.
IDENTIFICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA
DEMOCRACIA REPRESENTATIVA.
A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO PODER
JUDICIÁRIO EM TODAS AS INSTÂNCIAS**

JOSÉ AUGUSTO DELGADO*

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

1 - INTRODUÇÃO

O tema a ser desenvolvido no presente trabalho abrange aspectos que se ligam, diretamente, com a estrutura contemporânea do regime democrático adotado pela República Federativa do Brasil.

A primeira abordagem pretende visualizar a organização política do Brasil e os efeitos produzidos no executar, concretamente, os objetivos por ela planejados, a fim de alcançar os desideratos postos na Constituição Federal, a partir do seu preâmbulo: "Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem econômica interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil".

* Ministro do STJ. Professor de Direito Público (Administrativo, Tributário e Processual Civil). Professor Convidado do Curso de Especialização em Processo Civil - CEUB, Brasília. Doutor *Honoris Causa* da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Professor da UFRN (aposentado)- Ex-professor da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte. Ex-professor da Universidade Católica de Pernambuco. Sócio Honorário da Academia Brasileira de Direito Tributário. Titular da Cadeira nº 1 da Academia Brasileira de Direito Tributário. Sócio Benemérito do Instituto Nacional de Direito Público. Conselheiro Consultivo do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem. Integrante do Grupo Brasileiro da Sociedade Internacional do Direito Penal Militar e Direito Humanitário.



<http://bdjur.stj.gov.br>

Configura-se, com acentuada prevalência, que a organização política da Nação brasileira tem compromisso ditado pela Lei Maior, diretamente, no exercitar as suas funções, com os seguintes valores:

- instituição de um regime democrático
- asseguramento dos direitos sociais e individuais que pertencem ao cidadão;
- garantia da liberdade individual;
- estabelecimento de um estado de segurança pública;
- execução de uma política administrativa que resulte em bem-estar para todos os nacionais e estrangeiros residentes no território brasileiro;
- implantação de desenvolvimento econômico em todos os setores ativos da sociedade;
- resguardo da igualdade entre todos perante a lei e as oportunidades de trabalho, sem distinção de qualquer natureza;
- entrega da justiça com a concepção de que ela tem como finalidade o estabelecimento da paz entre os homens em situação de conflito;
- zelo pelo estabelecimento de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;
- guarda da harmonia social;
- comprometimento, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias;
- constante apego à proteção de Deus, independente da religião adotada pelos segmentos sociais.

A organização política, além de se subordinar aos princípios cardeais acima enumerados, está vinculada, ainda, a cumprir os parâmetros estabelecidos para que o Estado seja uma República Federativa e adote um regime democrático de direito, com fundamentos centralizados na proteção da sua soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político (art. 1º, incisos I a V, da CF).

O poder gerado pela forma de essa organização política se concretizar é originado, essencialmente, do povo, que se faz representar de modo direto ou por meio de representantes eleitos, em três áreas: a do Executivo, a do Legislativo e a do Judiciário.

Aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário cumpre fazer com que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil sejam alcançados, de forma que se tornem visíveis:



- a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- a garantia de um desenvolvimento nacional integrado;
- a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais;
- a promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- a prevalência dos direitos humanos;
- a independência nacional nas relações internacionais;
- a autodeterminação dos povos irmãos situados em territórios não nacionais;
- o respeito à não-intervenção na vida política e administrativa de quaisquer nações;
- o tratamento igualitário entre os Estados estrangeiros;
- a constante defesa da paz internacional;
- a adoção de meios para que todos os conflitos sejam solucionados de modo pacífico;
- o repúdio de forma consistente ao terrorismo e ao racismo;
- a cooperação contínua entre os povos para o progresso da humanidade em todas as áreas científicas que visem a implantar o bem comum;
- a garantia de concessão de asilo político;
- a busca efetiva de meios para que seja realizada a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Verifica-se, conseqüentemente, que a organização político-administrativa do Brasil está regulada, de modo imperativo e cogente, com os valores acima registrados e que refletem as determinações dos artigos 1º a 4º da Constituição Federal, consideradas como sendo princípios fundamentais que sustentam a vida da Nação brasileira.

A organização política (em sentido lato) do Estado brasileiro compreende:

- a) a organização e o funcionamento do Estado propriamente ditos, que estão disciplinados nos artigos 18 a 43 da Constituição Federal;
- b) a organização e o funcionamento dos Poderes, cujo regramento é encontrado nos artigos 44 a 135 da Carta Magna;



c) os meios que devem ser utilizados para a defesa do Estado e das instituições democráticas, conforme os artigos 136 a 144 da Constituição Federal;

d) as disposições a respeito dos valores financeiros que deverão ser arrecadados e aplicados para a manutenção da máquina geradora dessa organização, tudo posto nos artigos 145 a 169 da Lei Maior;

e) a estrutura da ordem econômica e financeira, disciplinada pelos artigos 170 a 192 da Constituição Federal; e

f) a estrutura da Ordem Social, de acordo com o que dispõem os artigos 193 a 232 da Constituição Federal.

Essas organizações institucionais formam a denominada estrutura básica da República Federativa do Brasil, pelo que devem ser compreendidas e trabalhadas com a extensão dos efeitos que produzem por serem componentes que fortalecem o regime democrático adotado pela Nação brasileira.

Identificados os elementos integrantes da organização político-administrativa do Estado brasileiro, com obediência ao querer da Constituição Federal, cumpre-nos a tarefa de sublimar os princípios fundamentais que a regem. Eles, segundo resumo de colheita feita no campo doutrinário, podem ser alinhados, em primeira configuração, em dois campos:

a) princípios político-constitucionais que se manifestam como sendo fundamentais e visam a "definir e caracterizar a coletividade política e o Estado e enumerar as principais opções político-constitucionais" (CANOTILHO e VITAL MOREIRA, cit. por SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros, p. 98);

b) princípios jurídico-constitucionais que decorrem, em regra, das normas constitucionais e dos princípios fundamentais, com caracteres de generalidade e força informadora da ordem jurídica nacional¹.

¹ A respeito, conferir o afirmado por JOSÉ AFONSO DA SILVA, em sua obra Curso Constitucional Positivo. 19.ed. Malheiros, p. 96-97: "A partir daí, podemos resumir, com base em GOMES CANOTILHO (Direito Constitucional, p. 177 e ss.), que os princípios constitucionais são basicamente de duas categorias: os princípios político-constitucionais e os princípios jurídico-constitucionais". A seguir, informa o mencionado doutrinador! "Princípios político-constitucionais - Constituem-se daquelas decisões políticas fundamentais concretizadas em normas conformadoras do sistema constitucional positivo, e são, segundo CRISAFULLI, normas-princípio, isto é, 'normas fundamentais de que derivam logicamente (e em que, portanto, já se manifestam implicitamente) as



Para JOSÉ AFONSO DA SILVA, ob. cit., p. 98, os princípios fundamentais da Constituição de 1988 são:

- a) princípios relativos à existência, forma, estrutura e tipo de Estado: República Federativa do Brasil, soberania do Estado Democrático de Direito (art. 1º);
- b) princípios relativos à forma de governo e à organização dos poderes: República e separação dos poderes (arts. 1º e 2º);
- c) princípios relativos à organização da sociedade: princípio da livre organização social, princípio de convivência justa e princípio da solidariedade (art. 3º, I);
- d) princípios relativos ao regime político: princípio da cidadania, princípio da dignidade da pessoa, princípio do pluralismo, princípio da soberania popular, princípio da representação política e princípio da participação popular direta (art. 1º, parágrafo único);
- e) princípios relativos à prestação positiva do Estado: princípio da independência e do desenvolvimento nacional (art. 3º, II), princípio da justiça social (art. 3º, III) e princípio da não-discriminação (art. 3º, IV);

normas particulares regulando imediatamente relações específicas da vida social' (CRISAFULLI, Vezio. La costituzione e le sue disposizioni di principio, Milano; Giuffrè, 1952, p. 38). Manifestam-se como princípios constitucionais fundamentais, positivados em normas-princípio que 'traduzem as opções políticas fundamentais conformadoras da Constituição', segundo GOMES CANOTILHO (CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. Fundamentos da Constituição, p. 50. Cf., também, Direito constitucional, p. 178, no qual GOMES CANOTILHO lembra que os princípios politicamente conformadores são princípios constitucionais que explicitam as valorações políticas fundamentais do Constituinte), ou, de outro quadrante, são decisões políticas fundamentais sobre a particular forma de existência política da nação, na concepção de CARL SCHMITZ (Teoria da constituição. Madri: Editorial Revista de Derecho Privado, s. d., p. 24, tradução espanhola). São esses princípios fundamentais que constituem a matéria dos arts. 1º a 4º do Título I da Constituição, cujo conteúdo geral veremos mais abaixo".

No trato dos princípios jurídico-constitucionais, afirmou o mesmo doutrinador: "São princípios constitucionais gerais informadores da ordem jurídica nacional. Decorrem de certas normas constitucionais e, não raro, constituem desdobramentos (ou princípios derivados) dos fundamentais, como o princípio da supremacia da Constituição e o conseqüente princípio da constitucionalidade, o princípio da legalidade, o princípio da isonomia, o princípio da autonomia individual, decorrente da declaração dos direitos, o da proteção social dos trabalhadores, fluente de declaração dos direitos sociais, o da proteção da família, do ensino e da cultura, o da independência e representação partidária, e os chamados princípios-garantias (o do *nullum crimen sine lege* e *danullapoena sine lege*, o do devido processo legal, o do juiz natural, o do contraditório entre outros, que figuram nos arts. XXXVIII a LX do art. 5º), os quais serão destacados e examinados nos momentos apropriados".



f) princípios relativos à comunidade internacional: da independência nacional, do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, da autodeterminação dos povos, da não-intervenção, da igualdade dos Estados, da solução pacífica dos conflitos e da defesa da paz, do repúdio ao terrorismo e ao racismo, da cooperação entre os povos e da integração da América Latina (art. 4º).

A discriminação dos princípios jurídicos constitucionais está feita na nota de rodapé de nº 1, seguindo orientação de JOSÉ AFONSO DA SÍLVA, *ob. cit.*

O Poder Judiciário, no desenvolvimento da suas competências e atribuições constitucionais, está necessariamente envolvido por esse contexto informativo de princípios, comandos cogentes com força maior do que a própria norma positivada, pelo que há de cumprir a sua missão com atos voltados para esgotá-los em toda a sua extensão.

Essa afirmação conduz ao entendimento que assumimos de que o Poder Judiciário, ao solucionar os conflitos que lhe são apresentados, há de cercar as suas decisões das influências exercidas pela projeção da instituição de um Estado de Direito que reflita os anseios de um regime democrático, isto é, fundado no princípio da soberania popular, que "impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento", conforme ensina EMILIO CROSO, na obra *Lo Stato democratico*. Torino: UTET, 1946, p. 25, cit. por JOSÉ AFONSO DA SILVA, *ob. já referida*, p. 121.

Cumprido, portanto, ao Poder Judiciário atuar comprometido, em qualquer das suas instâncias, com objetivos determinados de fazer valer a prevalência da lei, esta entendida e aplicada com os reflexos oriundos dos elementos formadores do círculo constitutivo de uma democracia representativa e participativa que visa a implantar a realização do social, que se constitui anseio maior da cidadania, tudo fundado na valorização da dignidade humana.

Essa é, a nosso entender, a responsabilidade assumida pelo Poder Judiciário, que pode ser expressa, de forma resumida, no quadro elaborado por JOSÉ ALVES AFONSO, inspirado em GOMES CANOTILHO, onde constam os princípios e as tarefas a serem cumpridos para a instalação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.



Eis a síntese desses princípios a serem cumpridos, de modo integral, pelo Poder Judiciário, segundo o autor referido:

São os seguintes:

a) princípio da constitucionalidade, que exprime, em primeiro lugar, que o Estado Democrático de Direito se funda na legitimidade de uma Constituição rígida, emanada da vontade popular, que, dotada de supremacia, vincule todos os poderes e os atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre de regras da jurisdição constitucional;

b) princípio democrático, que, nos termos da Constituição, há de constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais (art. 1º);

c) sistema de direitos fundamentais, que compreende os indivíduos, coletivos, sociais e culturais (títulos II, VII e VIII);

d) princípio da justiça social, referido no art. 179, *caput*, e no art. 193, como princípio da ordem econômica e da ordem social; como dissemos, a Constituição não prometeu a transação para o socialismo mediante a realização da democracia econômica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa, como o faz a Constituição portuguesa, mas com certeza ela se abre também, timidamente, para a realização da democracia social e cultural, sem avançar significativamente rumo à democracia econômica;

e) princípio da igualdade (art. 5º, *caput*, e I);

f) princípio da divisão de poderes (art. 2º) e da independência do juiz (art. 95);

g) princípio da legalidade (art. 5º, II);

h) princípio da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI a LXXIII).



As idéias introdutórias até agora desenvolvidas tentam demonstrar que o Poder Judiciário assume, além das suas competências e atribuições específicas no quadro estatal, a responsabilidade de, também, construir, com os seus atos e decisões, um Estado de Direito onde imperem as forças do regime democrático social.

Enfrentamos a seguir aspectos tópicos que facilitam ou dificultam o exercício dessa missão pelo Poder Judiciário.

2 - A EVOLUÇÃO IDEOLÓGICA NO MUNDO POLÍTICO E O PODER JUDICIÁRIO

O exame da estrutura do Poder Judiciário e do papel que desempenha no contexto das funções exercidas por Estados subordinados aos princípios regedores do regime democrático participativo e representativo, na época contemporânea, passa, primeiramente, pelo debate acerca da realidade ideológica presente no mundo político.

A doutrina enfatiza a importância que tem o fortalecimento da atuação do Poder Judiciário para ser alcançada a segurança jurídica ansiada pelo cidadão que acredita na força construtiva do regime democrático social. Essa segurança, contudo, há de ser plena e isenta de influências provocadas por acontecimentos que afetam os objetivos perseguidos por Nações que se apegam às Unhas traçadas pelas suas Cartas Magnas.

Não é costumeira a inserção do Poder Judiciário como instituição afetada pelas carências que incidem na democracia praticada neste início de século em várias partes do planeta.

Compreende-se esse isolamento por, em regra, com honrosas exceções, ser desconhecida a influência das decisões do Poder Judiciário na sublimação da dignidade humana, na concretização dos valores da cidadania e na fixação de uma estabilidade duradoura para as relações do homem com o seu semelhante, das instituições com o próprio homem e deste com aquelas.

Tem se afirmado como dogma indiscutível que "não há Estado Democrático de Direito sem Judiciário independente". Não duvidamos da verdade contida nessa afirmação. Pensamos, entretanto, que alguns questionamentos devem ser evocados para que sejam abertas investigações mais profundas, em escalão de preferência, sobre que tipo de Estado Democrático de Direito está sendo vivenciado pelo povo, especialmente pelo povo brasileiro, e se, realmente, ele (Poder Judiciário)



está provocando, com as suas ações, esse estado de independência e se, em caso positivo, contribui, efetivamente, para elevar a dignidade humana e prestigiar os valores da cidadania.

Não podemos deixar de meditar a respeito do afirmado pelo jusfilósofo Luiz ALBERTO WARAT, no sentido de que: "A democracia não se resolve na ordem sedentária, precisa do confronto com as leis do submundo para que não vire uma montagem de relações ocas, um punhado de liberdades de papel, finamente substituídas por um estado de guerra pura: o cotidiano militarizado e o jogo do direito simulado. A democracia precisa de bênçãos e blasfêmias. Não existe amor nem democracia sem um estado de permanente nascimento".

Estamos convictos que o dia-a-dia do entregar a prestação jurisdicional solicitada pelo cidadão em situação de conflito na textura social e em constantes ligações com o Poder Judiciário há de ser vista como ações provocadoras de acertos e desacertos, mas, que, em seu âmago, essa atividade, embora possa gerar crises setorializadas ou conflitos gerais, o que pretende, por destinação constitucional, é criar estabilidade para ser gozada pelos membros da sociedade.

Essas meditações nos levam a tentar compreender o afirmado por RAUL ZAFARONI, doutrinador jurídico argentino, ao analisar o Poder Judiciário no Brasil:

De qualquer modo, em comparação com os demais modelos judiciários latino-americanos, a estrutura brasileira aparece como a mais avançada de toda a região e praticamente a única que não corresponde ao modelo empírico-primitivo do resto. Trata-se da verdadeira estrutura judiciária tecno-burocrática de nossa região.

A questão do governo do poder judiciário vem sendo colocada no Brasil como um problema de 'controle' e se fala de um 'controle externo', em oposição ao 'controle interno' ou dos próprios órgãos judiciais ou cúpulas. A rigor, parece que estão sendo confundidos problemas e termos, o que pode ser perigoso. Se bem que o governo de cúpula verticalizado seja, certamente 'interno', não se pode dizer que o conselho seja necessariamente 'externo'. O risco que existe é que em vez de se dinamizar e passar do modelo tecno-burocrático ao democrático contemporâneo, em virtude dessas confusões habilmente aproveitadas pelos setores interessados, possa retroceder ao nível das restantes estruturas latino-americanas, isto é, no sentido de uma



estrutura empírica (Poder Judiciário, *Crise, Acertos e Desacertos*. São Paulo: RT, 1995, p. 125-126).

As observações que acabamos de destacar acentuam quão complexas são as atribuições competenciais do Poder Judiciário em um regime onde a vontade do povo é expressa de forma soberana e, por isso, exerce controle de qualidade e de objetivos das instituições que formam o Poder.

Há risco de não se concentrar a visualização do Poder Judiciário, no momento atual, como tendo de ser dirigido para implantar, juntamente com os demais Poderes, o regime democrático contemporâneo, isto é, o pretendido e necessitado pela cidadania. Não há de ser, sob a pretensão de se reformarem as estruturas do Poder Judiciário, levá-lo ao retrocesso e afastá-lo dos grandes movimentos sociopolíticos que o mundo está presenciando, com reflexos de alta intensidade no destino das gerações atuais e futuras.

O Judiciário, sendo um Poder do Estado, é, em regra, incontrolável nas suas expressões substanciais caracterizadas nos julgamentos que profere. Essa extensão de sua competência foi assinalada, em 1803, nos EUA, quando, no famoso julgamento do caso *Malbury versus Madison*, se instituiu, sem previsão expressa da Carta Magna daquele país, o controle da constitucionalidade das leis, pela afirmação do respeitado *Justice Marshall*:

Entre estas alternativas, não há meio-termo. Ou a Constituição é uma lei superior, lei suprema, imodificável pelos meios ordinários, ou está no nível dos atos legislativos ordinários, e, como os outros atos, é alterável quando à legislatura aprovar alterá-la. Se a primeira parte da alternativa for verdadeira, então um ato legislativo contrário à Constituição não é lei; se a última parte é verdadeira, as Constituições escritas são tentativas absurdas de parte do povo de limitar um poder, ilimitável por sua própria natureza.

Arrastado pelas idéias acima registradas, temos que o Poder Judiciário assume papel de relevo para ajudar, juntamente com os Poderes Legislativo e Executivo, a construir as estruturas básicas da democracia representativa e participativa visualizada, de modo categórico, pela Carta Magna de 1988 adotada pela República Federativa do Brasil.



A linha de pensamento que desenvolvemos está centrada no reconhecimento de que o Poder Judiciário, tanto quanto o Poder Executivo e o Poder Legislativo, assume o mesmo grau de responsabilidade para desenvolver atividades, no campo das competências que lhe são destinadas, comprometidas com a necessidade de tornar efetivos e eficazes os efeitos que devem ser produzidos pela instalação concreta do regime democrático social desenhado pela Constituição Federal de 1988, que, em campo axiológico, sustenta-se na obrigação de serem respeitados os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do respeito à cidadania, à dignidade humana, da valorização do trabalho, da proteção à família, ao meio ambiente, da proibição ao racismo, entre outros.

Por tudo o que foi exposto, somos forçados a defender que o Poder Judiciário, em tese e na prática, está obrigado a envolver-se, de modo amplo, com todas as dificuldades enfrentadas pela Nação para consolidar os objetivos a serem alcançados para a implantação de um Estado Democrático onde impere a lei e seja voltado para a concretização da vontade do cidadão, por ela imperar sobre qualquer outra vontade, especialmente a estatal.

Dentro dessa quadra de pensamentos soltos e provocadores de debates, examinamos, agora, se, na verdade, na atualidade, o Poder Judiciário brasileiro está atuando, de modo conscientizado, para alcançar a meta acima identificada.

Estamos a defender, acostando-nos a outros observadores da situação política atual, que a evolução dos fenômenos políticos e sociais que estão ocorrendo em grande parte do mundo revela que a social-democracia pretendida praticar nos anos 80 e 90, após a queda brusca do socialismo, não alcançou o patamar exigido pela cidadania, haja vista que a opção feita por determinados segmentos de aderir quase "incondicionalmente ao neoliberalismo se afastaram de suas bases e, por isso, estão sofrendo o atual ciclo de derrotas eleitorais no continente", conforme observação feita por FRANÇOIS CHESNAIS (economista francês, integrante da Comissão Científica da ATTAC - Associação pela Taxação das Transações Financeiras para Ajuda aos Cidadãos, uma das ONGs mais ativas na organização do Fórum Social Mundial, encontro realizado anualmente em Porto Alegre/RS), em entrevista ao jornal *Folha de S. Paulo*, 29.04.2002, p. A9.

Esses dilemas precisam ser discutidos e analisados pelo Poder Judiciário para que este possa dirigir as suas interpretações e aplicações



da norma jurídica para um estágio de harmonização com as pretensões da comunidade para a qual atua.

Não podemos desconhecer a verdade posta em uma outra afirmação de FRANÇOIS CHESNAIS (Professor honorário da Universidade de Paris-Norte e autor de *A Mundialização do Capital*) de que: "Os socialdemocratas acreditaram na possibilidade de crescimento econômico sob a nova forma de capitalismo, decidiram que não havia futuro fora desse sistema e assumiram que grande parte de sua base social aceitaria isso, o que não aconteceu". (entrevista citada).

Esses acontecimentos não podem passar à deriva do Poder Judiciário. Este tem, na época contemporânea, de analisá-los e firmar posições sobre os seus efeitos.

O que está acontecendo na Europa e no mundo há de ser meditado, com a profundidade merecida, porque gerará, mais cedo ou mais tarde, influência nos destinos políticos do Brasil.

Registramos, a respeito, a análise feita por FRANÇOIS CHESNAIS, na entrevista já mencionada, do panorama vivenciado por nações como a França, Argentina, Estados Unidos da América e outras:

Acredito que um período histórico que começou no fim dos anos 80 - com o fim do comunismo, o colapso da União Soviética e a Guerra do Golfo - acabou.

Três coisas fizeram com que esse período terminasse. Primeiro, as contradições do neoliberalismo e do sistema dominado pela acumulação financeira, que não eram imediatamente óbvias para todos, e começaram a se agravar. Ninguém esperava, por exemplo, que o neoliberalismo pudesse fazer um país como a Argentina entrar em colapso.

Em segundo lugar, a herança do stalinismo, que era muito forte na Europa, começou a se esvaír. Essas duas coisas, combinadas, explicam por que o movimento antiglobalizante tornou-se forte em muitos países e em alguns deles começou a se unir ao que restou do movimento dos trabalhadores.

O terceiro fator, mais recente, é o fato de os EUA terem passado de uma posição de liderança, associada a algum



grau de confrontação com seus parceiros, para uma posição de hegemonia total, confundindo os interesses do capitalismo como um todo com seus próprios interesses.

Na Europa, os partidos socialdemocratas ganharam maior importância histórica após o fim do chamado 'socialismo real'. Mas, acreditando na possibilidade de crescimento econômico sob a nova forma de capitalismo, eles decidiram que não havia futuro fora desse sistema e assumiram que grande parte de sua base social também aceitaria isso, o que não aconteceu. Outro fato que contribuiu para o desgaste social democrata foi o alinhamento desses partidos à política externa dos EUA.

Alguns dos fatores que levaram à derrota do premiê Lionel Jospin nas eleições presidenciais já estavam presentes nas eleições italianas do ano passado, quando a coalizão do primeiro-ministro Silvio Berlusconi só ganhou por causa da abstenção no bloco eleitoral da coalizão (de esquerda) Massimo D'Alema-Romano Prodi.

Isso foi incorretamente interpretado como um colapso da esquerda italiana. Mas esse não foi o caso, como mostraram as manifestações antiglobalização em Gênova e a greve geral deste mês. O termo 'autoconvocação', antes de ser consagrado pelos protestos argentinos, foi usado pela primeira vez na Itália.

Na França, a impressão é que o governo de centro-esquerda, que imaginei que estaria atento às ruas, desenvolveu uma política cada vez mais neoliberal. Jospin fez, no contexto daqui, algo similar ao que Fernando Henrique Cardoso fez no Brasil.

É imprescindível que os componentes do Poder no Brasil, indistintamente, analisem os recentes fenômenos ocorridos na Europa, para que definam rumos atualizados em suas competências e atribuições constitucionais, a fim de que sejam corrigidas distorções que estão afetando a consecução de uma situação que consagre, realmente, os princípios da democracia representativa e participativa.

O Poder Judiciário, ao contribuir com a sua atuação para o aperfeiçoamento da democracia, não ignora a famosa frase de WINSTON CHURCHILL, estadista britânico falecido em 1965, de que "ninguém



pretende que a democracia seja perfeita ou sem defeito. Tem-se dito que a democracia é a pior forma de governo, salvo todas as demais formas que têm sido experimentadas de tempos em tempos".

Esse pensamento nos leva a aceitar a democracia como sendo um sistema político com uma série de limitações. Urge, portanto, que procuremos identificar as imperfeições existentes e busquemos meios de que seja alcançado o realmente desejado e necessitado pelas camadas sociais: uma democracia que, ao ser exercida, imponha liberdade com responsabilidade, segurança com dignidade, desenvolvimento econômico com radicalização das desigualdades, igualdade com linhas harmônicas com a dignidade humana, respeito à cidadania com guarda à proteção da saúde, da educação, da proteção ao meio ambiente, da confiabilidade na velhice e na preparação de gerações para exercerem os destinos da Nação com vinculações à moralidade, à legalidade, ao respeito ao ser humano e amor desmedido ao crescimento da pátria.

Não devemos nos esquecer de que, em um regime democrático, precisamos aprender a conviver com ideologias diferentes, sejam elas defensoras da extrema direita, da esquerda radical, do centro ou de qualquer outra classificação. No particular, está a diferença entre a democracia e os regimes totalitários: é a aceitação do pluralismo de idéias, sem, contudo, ser permitido que os desvios maculem a realização dos objetivos a serem alcançados para o fortalecimento das instituições que se desenvolvem sob o pálio das regras constitutivas de um regime democrático social representativo e participativo.

O Poder Judiciário não pode deixar de refletir sobre as incertezas que rodeiam a era contemporânea. Incertezas que se radicalizam na esfera econômica e que têm extensão em conflitos sociais, familiares e de implantação de culturas morais diversificadas.

A concentração de nossas idéias passa pelo exame das afirmações de JEAN BAUDRILLARD, escritor francês, autor de obras como *A Troca Impossível*, os *Simulacros e Simulação*, o *Sistema dos Objetos*, de que: "A esfera econômica atingiu sua extensão máxima e hoje não pode ser trocada por nada. Antigamente, podíamos ver que a economia correspondia a um progresso técnico industrial. Hoje em dia, chegamos a um limite tal em que não há nenhum valor transcendente. Se não havia como trocar a economia por algo fora dela, hoje mesmo as trocas dentro da própria economia são intercâmbios de nada", conforme entrevista dada à *Folha de S. Paulo*, em 29 de abril de 2002, p. E1.



O mesmo autor, em seu livro *A Troca Impossível*, edição Nova Fronteira, afirma:

Jamais houve uma economia - uma organização do valor que tenha uma coerência estável, um destino universal, um sentido? No absoluto: não. Terá mesmo jamais havido um 'real'? Nesse abismo da incerteza, o real, o valor, a lei são exceções, fenômenos excepcionais. A ilusão é a regra fundamental.

Em outra passagem:

"Não existe equivalência para o mundo. O que existe é sua definição ou indefinição. Sem equivalente, sem duplo, sem representação, sem espelho."

E para essas circunstâncias que o Poder Judiciário deve ficar atento, haja vista, como demonstrado, ser impossível o alcance de um estado de horizontalidade de certezas quando se trabalha com anseios e conquistas da cidadania, pois, repetindo JEAN BAUDRILLARD, "a incerteza do mundo é que ele não tem equivalente em parte alguma e que ele não se troca com coisa alguma. A incerteza do pensamento é que ele não se troca nem com a verdade nem com a realidade"².

3 - O PODER JUDICIÁRIO NO CONTEXTO DA REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DOS VALORES DA CIDADANIA

O enfoque do tema acima destacado exige caminhar por muitas variantes. Não há dispersão no convencimento de que a missão do Judiciário é realizar a justiça com apoio na lei sistematizada e em harmonia com os valores da cidadania, para que resulte uma efetiva e eficaz democracia participativa e representativa.

Ocorre que, para tanto conseguir, não pode ficar alheio aos obstáculos surgidos no curso da missão e que ele, Poder Judiciário, por si só, não tem condições de afastá-los.

Entre tantas dificuldades, podemos enumerar a ameaça que a pobreza faz para a construção da democracia que queremos e que precisamos.

² Os trechos citados e aspas foram extraídos da Folha de S. Paulo, edição de 29.04.2002, p. 32.



Os jornais de maio de 2000 noticiaram, a respeito, a advertência feita pela secretária de Estado norte-americana, Madeleine Albright, no sentido de que a pobreza persistente e os governos ineficazes na América Latina ameaçam a onda democratizante que começou duas décadas passadas.

São suas as afirmações de que “nos últimos dez anos, os frutos do crescimento não apareceram sobre todas as mesas dos países de nossa região. Enquanto muitas pessoas desfrutam de padrões de vida mais altos, muitas outras continuam atoladas na miséria. E, com frequência excessiva, os programas e as políticas governamentais contribuem para intensificar essas desigualdades, em lugar de reduzi-las”.

A realidade, nesse campo, é muito cruel para o Brasil. Dados do IBGE (*Síntese dos Indicadores Sociais de 1999* - Publicação do IBGE) revelam que:

- a) um rico ganha o mesmo que 50 pobres;
- b) 1% das pessoas mais ricas da população detém 13,8% da renda total;
- c) os 40% mais pobres ganham em média R\$ 125,04;
- d) os 50% mais pobres constituem 13,5% do bolo acima apresentado;
- e) os 10% mais ricos ganham R\$ 2.477,61;
- f) os despossuídos não têm saneamento básico em casa, não mandam os filhos para a Universidade e trabalham sem carteira assinada;
- g) a concentração de renda, medida pelo índice Gini, revela que, em 1988, era de 0,575 (segundo esse índice, quanto mais essa taxa se aproxima de 1, mais concentrada é a renda);
- h) Uruguai, Costa Rica e Peru têm distribuição de renda menos concentrada do que o Brasil, pois, segundo a ONU, em 1988, era, de acordo com o índice mencionado, 0,43, 046 e 046, respectivamente;
- i) no Nordeste, a concentração de renda pelo índice referido é de 0,590;
- j) o Sudeste tem a menor concentração de renda, pois o índice atinge 0,546;



l) ser aguda a pobreza no Brasil, em face de 19,6%, em 1988, das famílias terem tido renda per capita mensal até meio salário mínimo;

m) o Estado do Maranhão, naquele ano, revelou ter o pior índice, isto é, 50,5% das famílias viveram com R\$ 75,50 por mês;

n) em São Paulo, 0,9% das famílias tem renda per capita mensal até meio salário mínimo;

o) em 1988, o país tinha, ainda, 13,8% de analfabetos, sendo que, no Nordeste, o percentual atingia a 27,5%; no Sul e Sudeste, 8,1%.

São realidades, como inicialmente afirmadas, que se relacionam e que influem no atuar do Poder Judiciário. Ao decidir os conflitos, não pode deixar de ignorar esses números, sob pena de fugir da responsabilidade que tem de construir um Estado de Direito com respeito aos postulados do tipo de democracia que escolheu praticar.

4 - O PODER JUDICIÁRIO E A CONSTRUÇÃO DE UMA DEMOCRACIA PARA O SÉCULO XXI

Não são desconhecidas as dificuldades enfrentadas, na atualidade, pelo Poder Judiciário no concernente ao cumprimento de sua missão.

A cidadania, impulsionada pelos direitos e garantias que lhe foram assegurados pela Constituição Federal de 1988, está cada vez mais consciente de que deve buscar no Judiciário a solução dos seus conflitos. Esse estado de espírito e de confiança nas instituições determinou que os litígios que estavam comprimidos fossem desencadeados e entregues ao Poder Judiciário para impor soluções capazes de atribuir estabilidade nas relações entre pessoas e entre estas e as instituições.

Em razão do desenvolvimento dessas circunstâncias, apresentamos, no estilo de provocação de idéias, aos mestrandos do Curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, por ocasião de palestra para eles proferida, o trabalho que ora registramos, destacando alguns trechos. Repetimos aqui o que, naquela ocasião, foi afirmado:

"O ambiente onde o mundo jurídico desenvolve as suas idéias permite ser comparado com o mundo natural, por ambos vivenciarem constantes e imprevisíveis transformações."



O aspecto diferencial existente entre ambos está, apenas, nos objetivos que procuram alcançar. O primeiro busca impor regras que facilitem a convivência dos seres humanos entre si e com circunstâncias ambientais que os cercam. O segundo, não obstante tentar sempre a harmonia, tal ocorre por processo desenvolvido e exercitado pela própria natureza.

Esse contraste existente entre os meios trabalhados pelos dois mundos supra-referidos quando buscam igual objetivo, especificamente a paz por eles perseguida, reflete, neste final de século, no campo da Ciência Jurídica, a questão voltada para se estruturar um regime democrático para o Século XXI, e para se criarem pilares que sustentem um Poder Judiciário atuando de modo compatível com as linhas definidas por tal forma de governo.

Essa comparação tem por finalidade demonstrar que a Ciência Jurídica, em relacionamento com outros ramos científicos (Ciência Política, Sociologia, Axiologia, etc), tem por obrigação estudar o fenômeno referente à formação de uma Democracia para o Século XXI sem imposições legais, porém adotando preceitos que consigam sensibilizar os dirigentes dos Poderes da Nação e, também, os cidadãos, de que uma nova era envolvida por graves questionamentos no campo das liberdades, das mudanças institucionais, dos anseios do homem individual e grupai e da tecnologia aproxima-se, pelo que necessitam receber, por antecipação, princípios que os regulem, sob pena de o caos instalar-se no contexto social.

De há muito persiste a afirmação de que o conceito fundamental de Democracia se assenta na real participação do povo no exercício do poder, sob a forma de que esse poder é exercido por alguém em nome de quem o elegeu.

Na verdade, em retrato teórico, nada mais perfeito do que o povo participando do poder e, por via dele, atingindo a concretização das suas necessidades de segurança, saúde, educação, amparo à criança, à velhice, ao adolescente, ao deficiente físico, ao meio ambiente, consumando-se com o respeito à sua dignidade, à sua liberdade e ao seu direito de ser cidadão.

Ocorre que, como é plenamente sabido, em nenhuma Nação os aspectos jurídicos e políticos formadores do conceito de democracia convivem em harmonia com a realidade administrativa exercida pelos Poderes Constituídos, pelo que os séculos já vivenciados de culto a esse



regime político de governo demonstram a ilusão das idéias construídas e defendidas para tão importante entidade política.

A democracia experimentada pelo povo durante o Século XX espelhou um regime político longe de se pautar na soberania popular, na liberdade eleitoral, na divisão e autonomia dos poderes, na legalidade, na moralidade e no controle dos atos administrativos praticados pelas autoridades.

Desnecessária a revisão e o exame dos fatos acontecidos durante o período secular que se encerrou para a comprovação do afirmado, tendo em vista que todos os agentes da comunidade sentem os efeitos da não-obediência à realização dos seus anseios e à concretização das suas necessidades vitais.

A doutrina política da democracia cristã, por exemplo, não se transformou em realidade, haja vista que não foram conciliados os imperativos da fé com os da moral, vistos como sendo verdadeiros princípios democráticos, ao nível dos que pregam a igualdade, a fraternidade, a liberdade e a dignificação do ser humano.

Os postulados das diversas formas de Democracia não se transformaram em realidades. O resultado apresentado no final do Século XX é que, não obstante os aplausos oferecidos ao regime Democrático, por exemplo, no Brasil, sem se falar nos pontos negros dos momentos ditatoriais vividos pela Nação, nos últimos 100 (cem) anos, a cidadania convive com o mais alto grau de insegurança, com a ausência quase total de proteção à saúde, à velhice, aos adolescentes, às crianças, à educação e sem a entrega de uma prestação jurisdicional adequada.

O exame do panorama social da era contemporânea identifica a sociedade atravessando uma tensão pré-milênio.

Esse estado emocional inédito está afetando as relações entre as pessoas e foi identificada, recentemente, em trabalho elaborado por SÉRGIO VILLAS BOAS, sob o título "Tensão pré-milênio", publicado no jornal Gazeta Mercantil, de 12 e 13 de junho de 1999, p. 2, Caderno Leitura de Fim de Semana. Extraio trecho de tal ensaio para meditação:

O mundo está atravessando um período de tensão pré-milênio, com todos os desconfortos, irritabilidades, fadigas, tormentas, mau humor e, acima de tudo, medo. Terrors geralmente infundados. Profecias e noticiários de TV formam um coro que reforça a nova TPM e produz uma repetição



estafante: fome, miséria, guerras, assaltos, assassinatos hediondos, tráfico de drogas e de influências, corrupção; impunidade, protecionismos, sonegações (48% do que o governo arrecada vêm do trabalho assalariado; calcula-se que US\$ 825 bilhões circulam no país sem pagar impostos); precária sociabilização (taxa de desemprego em São Paulo superou 20% em maio), maior exigência por escolaridade, conhecimento e aparências, deflação (ambiente talvez pior para fazer funcionar o capitalismo do que o regime de inflação), instabilidade financeira, solidão.

O medo nunca escolheu seu objeto de terror, tampouco pode ser delimitado em fronteiras geográficas. Nos Estados Unidos, adolescentes armados exterminam colegas no pátio da escola e se suicidam em seguida; na Europa, grupos de extrema direita atentam contra minorias étnicas, renutrendo o ideal da purificação pelo extermínio. A desinformação (ou seria desentendimento?) está levando as pessoas a viver um filme real permanente. É como se, a qualquer momento, um sujeito infectado por um vírus que corrói os ossos humanos arrancasse o cidadão de seu BMW adquirido por leasing e dirigisse a máquina roubada até um aeroporto, onde uma adolescente grávida, sob efeito de cocaína, acabara de seqüestrar um avião levando para a Flórida velhinhos aposentados, dispostos a realizar o sonho da casa de praia civilizada. Mas o avião seqüestrado pela viciada e pelo delinqüente, 'representantes das minorias', se esborracha no asfalto reverberante do aeroporto.

Não é seguro, portanto, a apresentação de um balanço positivo no que resultou da aplicação da democracia no curso do último século, porque a realidade demonstra que as suas linhas tradicionais foram, aparentemente, seguidas.

Urge, portanto, ser pensada uma forma de regime democrático que seja capaz de inverter esse quadro catastrófico para a humanidade. Para tanto, torna-se primordial que a Ciência Jurídica e a Ciência Política renovem os seus postulados e os seus propósitos voltem-se para a criação de novos degraus e de novos princípios, com atenção para a força cogente e imperativa que eles devem ter, colocando o cidadão com todas as suas aspirações e necessidades como sendo o centro das preocupações.

Após deixar plantadas essas observações iniciais, abrimos espaço, no mesmo trabalho, para investigar um possível modelo de



democracia para o Século XXI, com base nas alegações que passamos a transcrever:

O fato de o regime democrático adotado no Brasil, pela maioria dos anos, durante o Século XX, não ter produzido resultados administrativos desejados e necessitados pela Nação, não deve servir de suporte para a defesa da volta ao autoritarismo ou de qualquer outra forma de regime.

Há que se reconhecer que as dificuldades vividas pela Nação não podem ser tributadas, apenas, ao mau uso do regime democrático.

Filho-me à corrente daqueles que pregam ser a Democracia, com todos os seus defeitos, um regime muito melhor do que a mais perfeita das ditaduras.

A Democracia, mesmo ferida, homenageia, pelo menos, a esperança de um povo e simboliza o modelo de liberdade, de segurança e de desenvolvimento cultural e econômico pretendido pelo cidadão, diferente do que acontece com qualquer outro tipo de regime.

Aperfeiçoar a atuação do regime Democrático para o Século XXI não é tarefa das mais fáceis. Uma série de obstáculos deve ser enfrentada e regulada, sem se falar nas resistências que serão impostas por clones conservadores e privilegiados às mudanças.

O certo é que algo precisa ser feito e com ousadia. Necessário enfrentar os problemas e sugerir soluções com posições que se integrem no atuar do homem encarregado de pensar e de fazer ciência, o que deve ser exercido sem temor. Pelo contrário. Da exposição e publicidade das idéias surgem os modelos para a construção do futuro. Há objetivos a serem alcançados, com contribuições essenciais para se evitar a mais temida revolução que pode ser feita pelo ser humano, que é a da revolta interna e silenciosa contra as instituições, com força até de extinguir, caso se realize, a entidade tradicional do Estado.

O exame dos aspectos a serem trabalhados para a remodelação da estrutura da Democracia atual, há, primeiramente, de se conceber que o mundo se inclina para aceitar uma sociedade plural conforme foi visualizado por MARCOS VINÍCIUS VILAÇA, *in Democracia - Vigência e Vivência*³, no trecho seguinte :

³ MARCOS VINÍCIOS VILAÇA, escritor, Ministro do Tribunal de Contas da União. Trecho de discurso na abertura dos trabalhos anuais do Tribunal de Contas da União, como Presidente.



Caminhamos para sociedade plural. Tanto para o pluralismo econômico - que, reconheça-se, ainda é excludente de muitos - quanto para o social, que ainda se encontra fragilmente estruturado. E tanto para o pluralismo político - que carece de melhor institucionalidade quanto o cultural que precisa consolidar a adesão aos valores comuns como fulcro da unidade e coesão nacionais e como norma a pautar a diversidade necessária e a divergência legítima de aspirações e interesses coletivos.

Dir-se-ia que buscamos, no pluralismo, organizar a liberdade. Não a idéia, ou o ideal, do ser livre, que é pura transcendência. Mas, sim, sua práxis, concreta, compartilhada, que, como toda construção humana, é historicamente contingente. Ou seja, queremos a democracia como vivência e vigência, sempre incompletas, porém sempre perfectíveis.

Sabemos todos que organizar a liberdade de modo que ela seja socialmente bem distribuída envolve aparente paradoxo: entre a necessidade de criar as condições materiais imprescindíveis ao seu exercício e a de impor-lhe, ao mesmo tempo, limites bem precisos. Eles se explicitam sob a forma de restrições ao uso do poder na vida em comum dos homens, através de diversas e complexas formas de controle societário. O fundamento axiológico desses mecanismos de controle espelha os valores de harmonia e bem-estar, solidariedade e equidade, consubstanciados no ordenamento jurídico e nos usos e costumes que os conduzem como Povo e Nação.

É nesse sentido que, no plano das relações de poder entre o público e o privado, a eficiência econômica, de que decorrem a estabilidade, o crescimento, embora essencial à ampliação, individual e coletiva, da liberdade, deve cingir-se a seu caráter instrumental. Assim, cabe submeter as forças de mercado a correções e condicionamentos determinados e exercidos pelo Estado, em especial para favorecer melhor repartição da renda e da riqueza e para assegurar o uso ecoambientalmente prudente dos recursos naturais. Estado e mercado, porém, não se opõem, complementam-se. Liberdade, equidade e eficiência não devem conflitar, mas viabilizarem-se multiplamente. Na incessante busca de objetivos nacionais compartilhados, que constituem nossa utopia possível: edificar 'a civilização do ser, na partilha



equilibrada do ter', como falou o padre JOSEPH LEBRET, fundador do grupo Economia e Humanismo.

O segundo ponto que não pode ficar sem meditação é que o Século XXI, além de ser o século vocacionado para fortalecer os valores da cidadania, será todo voltado para momentos de inovação.

No regime democrático não se pode desprezar esse aspecto de tão forte influência nas relações do homem entre si e com o Estado.

JACQUES MARCOVITCH⁴, em artigo sobre o assunto, chamou a atenção para o fato de que:

Estudo da revista *The Economist* mostra-a como melhor alternativa para expansão dos negócios. O inovador despreza o investimento especulativo e não faz isso só porque é um bom sujeito. Além de gesto construtivo, é opção inteligente: as inovações geram muito mais lucro do que meras especulações comerciais. A taxa média de retorno de 17 inovações de sucesso nos EUA, em uma década, foi de 56%, enquanto a de todos os investimentos da economia norte-americana nos últimos 30 anos ficou em 16%.

Os inovadores japoneses, de olho no consumo doméstico, diminuíram o tamanho do videocassete, lançado em 1974. Eles encolheram tudo: o preço, a embalagem e a fita, que se reduziu a três quartos de polegada. Esse videocassete compacto entrou para a história do mercado. É, com o telefone celular, o produto mais comprado no mundo. Os EUA vivem um extraordinário momento de prosperidade, e a inovação terá papel decisivo no prolongamento dessa fase. Mais de 50% do crescimento do país vem de indústrias novas, com pouco mais de dez anos de existência, que reformularam seus processos.

Embora a inovação possa verificar-se em qualquer área, ela está mais acentuadamente vinculada à dimensão tecnológica. Nos países em desenvolvimento, não havendo prioridade estratégica para programas de ciência e tecnologia, o retrocesso é inevitável. Se o Brasil não agir hoje para construir o seu futuro, simplesmente não haverá futuro. Não me refiro ao futuro só como o tempo que sucede

⁴ JACQUES MARCOVITCH, 52, Reitor da USP - Universidade de São Paulo, é autor de *A Universidade (Impossível)* (Editora Futura/Sibilino). Trecho extraído do artigo O século da inovação, publicado na Folha de S. Paulo, Caderno 1 - 3, Seção: Tendências/Debates, de 11 de junho de 1999.



ao presente, mas como o tempo em que a ciência de hoje vai, finalmente, produzir seus frutos.

A América Latina e o Brasil foram atingidos pelos vendavais que abalam quase todas as economias do mundo. O governo central empenha-se numa inadiável tarefa de ajustar as contas públicas. Percebe-se, porém, que essa iniciativa, embora justa, comete dois desvios perigosos: corta recursos de programas sociais já limitados e diminui drasticamente verbas já escassas em ciência e tecnologia. Uma exceção (e um paradigma de consciência estratégica) é a Fapesp, em São Paulo, que, apesar de todas as crises, vem zelando exemplarmente pelo progresso da ciência.

Há, portanto, de o regime democrático do Século XXI ficar atento a tal fenômeno, para que, por ser ele produzido pela atuação da indústria tecnológica, não se transforme em patamar de absoluta ganância financeira pelos detentores das técnicas inovadoras, em prejuízo das necessidades e dos direitos da cidadania.

O terceiro ponto a influenciar o novo conceito da democracia é o de que há de tal tipo de regime emprestar, na atualidade, maior respeito aos direitos humanos. Para tanto, deve ser imposta uma conduta aos responsáveis pelo exercício dos Poderes e aos integrantes da sociedade plural que não priorizem o desenvolvimento econômico em detrimento da adequação dos meios necessários para combater as violações aos direitos do homem que estão consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Violações que quanto mais a sociedade alcança progresso material mais elas aumentam, sem que o Estado apresente programa político razoável de combate.

A Democracia para o Século XXI há de romper com a tradição de que "a Declaração Universal, em si mesma, não apresenta força jurídica obrigatória e vinculante. E assumindo forma de declaração, e não de tratado, confirma o reconhecimento universal de direitos humanos fundamentais, afirmando um código comum a ser seguido por todos os Estados. Representa o amplo consenso alcançado acerca dos requisitos mínimos necessários para uma vida com dignidade. E uma visão moral da



natureza humana, tratando seres humanos como cidadãos autônomos e iguais e que merecem igual consideração e respeito"⁵.

No artigo em referência, o autor registra, ainda, que:

A natureza dos deveres humanos decorre dos direitos naturais e inatos ou direitos positivos e históricos, ou, ainda, direitos que derivaram de determinado sistema moral. No dizer de NORBERTO BOBEIO (A era dos direitos, RJ-Campus, 1992), a questão dos direitos humanos não é mais o de fundamentá-los, mas o de protegê-los.

Após diversas considerações envolvendo o tema Pessoa Humana e o Poder Judiciário, o autor supracitado sugere várias proposições que merecem ser investigadas e transformadas em regras de natureza absoluta, imperativas e cogentes a qualquer forma de regime democrático. As formulações em questão são as seguintes:

a) "Os deveres relativos aos direitos de primeira geração implicam obrigações cujo descumprimento pode acarretar consequências civis e sobretudo penais".

b) "O dever do Estado com a educação e o trabalho da mulher deve ser efetivado mediante garantias das normas constitucionais ou infraconstitucionais."

c) "Os deveres decorrentes dos interesses difusos ou coletivos devem estar amparados por procedimentos capazes de proteger o patrimônio público contra atos lesivos e a proteção do meio ambiente e do consumidor."

d) "O Estado tem o dever de manter ascendência sobre as experiências científicas relativas à engenharia genética e clonagem, garantindo o direito à vida das gerações futuras"⁶.

No campo específico da atuação do Poder Judiciário em harmonia com as novas estruturas que devem ser fixadas para a Democracia ser exercida no Século XXI, há de se ter em consideração, também, os postulados sugeridos por ANTÔNIO RULLI JÚNIOR, em trabalho publicado na *Revista EMERJ (Revista da Escola da Magistratura*

⁵ Artigo da autoria do Juiz BENEDITO SILVÉRIO RIBEIRO, do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo, sob o título *O Poder Judiciário e os Deveres Humanos*, publicado na Revista de EMERJ (*Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro*), v. 1, n. 4, Edição Especial, p. 23 e ss.

⁶ As proposições anunciadas estão todas no trabalho citado na nota anterior.



do Rio de Janeiro, v.1, n. 4, Edição Especial, p. 31 e ss.)⁷, cujo teor dos mesmos passo a transcrever:

- a) É dever do Juiz-Estado a participação democrática no processo, no interesse das partes e efetivação da Justiça.
- b) É dever do Juiz-Estado dar ao processo o procedimento animado pela relação processual que persegue a realização do direito material, meio de efetivação da justiça.
- c) O dever de acesso à justiça deve estar caracterizado pela assistência judiciária aos necessitados e na implantação dos juizados especiais de pequenas causas, permitindo que um número maior de pessoas traga ao Judiciário os seus casos.
- d) O Processo exige do Juiz-Estado o dever de consciência jurídica, fundamento de legitimação e de legitimidade do procedimento, através do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, na linha da defesa que se faz de ser adotado um regime democrático que sublima a proteção dos direitos humanos no mais alto grau, apresento a parte final do trabalho intitulado *O Poder Judiciário e os Poderes do Homem*, de autoria do Desemb. Cristovan Daiello Moreira, do Estado do Rio de Janeiro, publicado na *Rev. da EMERJ*, já citada, p, 52:

Urge retirar os deveres humanos da sombra do ostracismo com o prévio, científico, investigar, pesquisar, estudar metódico e sistematizar da Teoria e Princípio. E, depois, evangelizar através de seminários, cursos, currículos, conferências, debates dialogais coordenados pelas Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Agentes do Ministério Público, Faculdade de Direito, institutos culturais da Ordem dos Advogados do Brasil, com o clarificar e contínuo divulgar inciso pelos meios de comunicação social.

Se agir não houver, os deveres humanos figurarão em mais uma simples declaração, inócua, vazia, ineficaz e ineficiente.

⁷ O título do trabalho é: *O Poder Judiciário e os Deveres Humanos*. ANTÔNIO RULLI JÚNIOR, o autor, é Juiz do Tribunal de Alçada Criminal do Estado de S. Paulo.



Há um quinto aspecto que deverá chamar a atenção dos cientistas jurídicos e políticos e do Poder Judiciário, na elaboração de um novo modelo de democracia para o Século XXI. É o relativo ao problema criado com o avanço das comunicações e, conseqüentemente, da velocidade e da variedade da informação.

Esse tema é abordado por CLÁUDIO LACHINI, em artigo denominado Sobre-Circuito da informação⁸, de onde destaco o trecho seguinte (doc. 06):

A leitura tardia de GRACIÁN, um autor restrito em sua época (Século XVII) pelo temor a sua própria ordem religiosa, leva-nos a algumas reflexões sobre o conhecimento e as formas de o transmitir, pois é com ele que o homem sempre evoluiu, na escola clássica, no ensino secular, na escola da vida, nos escritos cuneiformes, nos pergaminhos, nos livros, nos jornais, nas revistas e nos meios criaturas do Século XX: o rádio, a televisão e, nos dias de hoje, nas embalagens eletrônicas associadas às telecomunicações.

O desenvolvimento da telemática dissemina o conhecimento em escala global. Perdida na Babel e na balbúrdia, a mídia impressa está derrapando na subtração do leitor. A Internet é uma desculpa esfarrapada para publicações que estão perdendo seus leitores, não porque está decretada a morte da palavra impressa sobre o papel, mas sim porque os meios estão perdendo conteúdo e se tornam repetitivos da informação que foi ofertada ao cidadão em velocidades instantâneas.

Ora, se não for imposta uma disciplina rígida ao sistema evoluído da informação a ser adotado no próximo século XXI, sem prejuízo da prática do direito de liberdade de imprensa, haverá, evidentemente, insuperáveis prejuízos à cidadania pelos males que serão causados às diversas formas dos relacionamentos econômicos, sociais, familiares e jurídicos a serem exercidos.

O outro espelho a ser enfrentado pela Democracia do Século XXI é o efeito a ser produzido na estrutura patrimonial e financeira das nações, especialmente da Nação brasileira, pelo fenômeno que está sendo denominado de "Nova Economia", em razão do sucesso que está experimentando os EUA com o seu crescimento econômico.

⁸ Trabalho publicado na *Gazeta Mercantil*, de 11, 12 e 13 junho de 1999, p.A-3.



O mundo enfrenta e analisa o que está acontecendo nos EUA e procura soluções de sobrevivência para as outras nações.

É conveniente registrar, para ser fiel aos fatos como apresentados, a análise que MARCELO REZENDE fez sobre o assunto, no artigo Em busca da nossa Economia⁹:

'Nouvelle Economie' é a literal tradução francesa para um fenômeno de expansão constante mostrado há quase oito anos nos indicadores econômicos dos Estados Unidos. Alta taxa de criação de empregos, crescimento contínuo e inflação estável resumem o cenário. Antes um fenômeno local, motivo de espanto no resto do mundo e discutido, muitas vezes publicitariamente, nos semanários sobre finanças em língua inglesa, a 'nova economia', o significado desse possível novo modelo de desenvolvimento interessa também à Europa e, após mensagem dada pelo ministro da Economia do país, especialmente à França.

Em um pronunciamento sobre os rumos da economia francesa, DOMINIQUE STRAUSS-KAHN afirmou estar o país caminhando rumo 'a um novo regime de crescimento. Mais durável porque garantido pelas novas tecnologias, como acontece na América. Nós estamos ainda atrasados em relação àquele país. Apenas 15% do nosso crescimento é devido às novas tecnologias, mas nós estamos inventando, também, o novo crescimento do Século XXI'. Apesar de o ministro ter comparecido para mais uma vez revisar as expectativas de crescimento em 1999 (anunciando queda), houve a sinalização de uma alteração de 'modelo' e a preocupação da academia e profissionais franceses em entender o 'milagre dos EUA' passou a interessar bem mais do que seu costumeiro público.

Há no país, e no continente, uma indisfarçável decepção com o primeiro semestre do euro, a moeda única de onze países-membro da União Européia. Após um início comemorado nos primeiros dias de janeiro com champanha e declarações entusiasmadas de presidentes e primeiros-ministros, o euro vem sofrendo constantes desvalorizações. As principais razões, na visão dos analistas locais, têm sido a série interminável de 'acidentes' sofridos. 'A política imposta pelo Banco Central Europeu (BCE), as denúncias de desvios

⁹ ' Trabalho publicado no jornal Gazeta Mercantil, de 7, 8 e 9 de maio de 1999, p. 4, Caderno Atualidades.



administrativos na Comissão Européia, os desacertos políticos em cada nação e, por fim, os conflitos raciais e bélicos em Kosovo. Procura-se, claro, um crescimento 'durável e garantido'.

(...)

Ao menos não para todos, segundo ROBERT BOYER, economista e diretor do Cepremap (órgão de estudo das estratégias econômicas do Centro Nacional de Pesquisas Científicas - CNRS). BOYER falou a este jornal na terça-feira e, em sua visão, não se trata apenas de uma discussão técnica, mas, sobretudo, política: 'Claro que essa é também uma discussão política, porque o celebrado crescimento americano é fundamentado na desigualdade. Em um crescimento de riqueza, em essência, na classe média, ocasionando então o aumento da população mais pobre. Trata-se de política, mas também de ideologia, pois a 'nova economia' ultrapassa o fordismo', diz. BOYER acaba de publicar um estudo sobre o tema: Innovation et Croissance, em parceria com MICHEL DIDIER, editado pelo Conselho Nacional de Análise Econômica.

O debate sobre o resultado menos grandioso da 'Nova Economia' - a mesma discussão na qual a Europa está obrigada a escolher entre o perfil 'humanista' ou 'comercial' - não impediu o governo francês de anunciar uma primeira medida para a mudança de rota. O Ministério da Economia e das Finanças fará uso de um 'indicador de inovação', onde será medido o papel representado pelas novas tecnologias no crescimento da economia francesa. Um relatório será publicado duas vezes ao ano. Em março e em setembro, Os itens a serem avaliados são: novos capitais, criados a partir de fundos de novas tecnologias, novo empresariado e novos empregos, novas tecnologias e novos usuários das recentes invenções. Outra ação foi passar a medir também a atividade das empresas de tecnologia.

Não se pode esquecer que o fortalecimento econômico de uma nação, de modo desproporcional às demais, gera intranquilidade para a permanência da paz mundial e para se garantir o respeito integral dos direitos e garantias da cidadania.

O sétimo ponto que merece ser abordado é o de que uma democracia plena só existirá se as leis do país protegerem o "fim da



censura de qualquer tipo, sutil ou agressiva, tácita ou explícita, política ou econômica, social ou individual", conforme anota JORGE WENTHEIN, *in Democracia e liberdade de expressão*¹⁰, porque: "Somente em uma sociedade de cultura democrática, o que envolve tempo e boa vontade, é possível falar em liberdade de expressão em geral e liberdade de imprensa em particular. Leis democráticas por si sós não garantem o livre exercício da expressão do pensamento. É imprescindível que essas leis, cada vez mais claras e transparentes, venham seguidas de perto por uma práxis democrática, por um exercício diário de reeducação intelectual, de governantes e sociedade civil, de forma que todos passem a compreender as manifestações de pensamento e as divulgações de fatos como peças fundamentais do jogo democrático"¹¹.

Há, ainda, variados núcleos cinzentos que devem ser considerados para a adoção de um modelo democrático apto a preencher os anseios da cidadania durante o século. Passamos a enumerá-los, sem nenhum comentário, em face da vinculação ao espaço dedicado ao presente trabalho.

Ei-los:

a) as questões oriundas dos lobbies econômicos ameaçando pôr em xeque as evidências científicas;

b) a necessidade de, sem ferimento ao direito das liberdades humanas, ser protegido o patrimônio;

c) a desavença existente entre as propostas dos cientistas de combater, ao custo de milhões de dólares, os resultados falsos apresentados pela chamada "ciência oficial" com relação à influência do desenvolvimento industrial sobre o aquecimento global;

d) a necessidade de, em um regime democrático, existir educação para todos como forma de investimento;

e) a garantia dos direitos fundamentais em um processo de globalização provocador de complexos problemas econômicos e sociais;

f) a preocupação atual dos doutrinadores com o desenvolvimento do processo de globalização com crueldade, haja vista que, conforme tudo está a indicar, "por mais otimista que alguém seja, torna-se difícil imaginar um processo suave de globalização ancorado em

¹⁰ Artigo publicado na *Folha de S. Paulo*, de 3 de maio de 1999, no Caderno Tendências/Debates, 1-3.

¹¹ *Idem*.



regras desiguais de mobilidade de capital e de mão-de-obra; num mundo onde se abrem fronteiras para o capital e as empresas, mas onde se apertam fronteiras para a mão-de-obra; onde capitais entram e saem sem um mínimo de regras; onde a riqueza se concentra e a pobreza se expande cada vez mais, e sobretudo num quadro geopolítico mundial onde conflitos se repetem num vaivém de guerras étnicas e religiosas"¹²;

g) a Democracia do Século XXI há de enfrentar os desafios com que se defronta o capitalismo na atualidade, conforme destacado por MIGUEL REALE em três artigos: *O Capitalismo na encruzilhada (Estadão, 17.04.99)*; *Ainda a crise do Capitalismo (idem, 01.05.99)* e *Capitalismo Selvagem (ibidem, 29.05.99)*;

h) o fenômeno da chamada judicialização da economia quando a crise econômica defronta-se, ao elencar soluções, com o formalismo do Direito e da Justiça, chegando, às vezes, a ser considerado como uma forma agravadora de criar mais dificuldades para o País;

i) a preocupação em recentes pesquisas que atestam haver, em determinados segmentos da sociedade brasileira, no momento, preferência pela ditadura no lugar da democracia.

Formulo, no final do mencionado trabalho, as seguintes conclusões: Lembramos, ultimando essas meditações provocativas, os temas desenvolvidos por ROQUE SPENCER MACIEL DE BARROS, sob o título *Que espaço restará para a cidadania no mundo atual? (Jornal da Tarde, São Paulo, 5 de junho de 1999)*.

Após definir e rever o conceito de cidadania moderna e analisá-la sob os perigos de sua função nos regimes totalitários e nas demais formas de regime, conclui com as seguintes observações:

Hoje, quem se lembra do sonho de um 'estado estacionário' de JOHN STUART MILL, cuja impossibilidade, aliás, LUDWIG VON MISES demonstrou brilhantemente em um capítulo de sua *Ação Humana* (43 Parte, capítulo XIV, 5 e 6) ou das mais que previsões, quase profecias, de HERMAN KAHN para o ano 2000 ou mesmo da visão generosa, assim mesmo ainda viável, quem sabe, como possibilidade, de JOHN KENNETH GALBRAITH acerca da 'sociedade da abundância', para não citar outras tentativas de rasgar o véu do futuro?

¹² ARMAND F, PEREIRA é membro da Academia Nacional do Direito do Trabalho, em artigo intitulado *Direitos Fundamentais*, publicado no *Correio Brasiliense*, de 10.05.1999.



Dessa forma, não é, de maneira alguma, nosso propósito o fazer previsões sobre o que se irá verificar no mundo globalizado e informatizado. Não, não pretendemos prever, mas apenas registrar nossos temores e perplexidades O que irá de fato acontecer, considerando os imprevistos e os acasos da História, confessemos-lo sinceramente, pertence ao terreno do ignoto e provavelmente contrariará todas as previsões globais, ainda que confirme algo, ocasionalmente, aqui e ali.

Não comungamos com as desesperanças do autor, porque cremos na força do Direito e na conscientização dos homens que assumirão os Poderes Governamentais durante o Século XXI, quando o cidadão passará a ser considerado o centro de suas atenções, de fortalecerem as Instituições.

Ocorre, apenas, que no nosso íntimo instala-se determinado temor, por mais que tentemos dissipá-lo, pelos exemplos oferecidos pela atual geração dirigente dos nossos destinos políticos, econômicos e sociais, cujos atos e exemplos não se apresentam confiáveis para os que são defensores da existência de uma Democracia plena e efetiva.

O futuro dirá o que irá acontecer, As gerações de hoje e de amanhã serão testemunhas da evangelização dos cientistas políticos e jurídicos para a consolidação de uma nova Democracia para o Século XXI. Se a Nação brasileira não conseguir, que Deus tenha piedade de nós e de nossas instituições.

Acrescentamos que, no momento vivenciado, temos a responsabilidade de aprofundar reflexões mais consistentes sobre a Justiça brasileira, tanto no meio jurídico quanto acadêmico e junto à opinião pública, conforme linhas propostas pelo Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEPEPEJ), sob a presidência de KAZUO WATANABE, com objetivos específicos que esse próprio órgão delimita, tudo a merecer a nossa concordância:

Realizar estudos e pesquisas sobre os vários problemas que afetam a eficiência dos órgãos do nosso Poder Judiciário, de modo a colaborar para que o sistema se torne mais democrático, eficiente, bem organizado e ajustado ao seu tempo.

Criar linhas de pesquisa que examinam o funcionamento e relacionamento: a) dos vários órgãos que compõem o Poder



Judiciário; b) desses órgãos com outros que compõem o sistema judicial; e c) desse sistema com outras instituições junto às quais atua.

Fornecer subsídios científicos para a formulação de propostas de reforma do sistema judiciário, em especial para diminuir a sua morosidade.

Conhecer as causas sociais dos litígios, a fim de colaborar para um efetivo acesso a uma ordem jurídica justa.

Realizar estudos que verifiquem possibilidades de maior adequação da legislação processual ao crescimento das demandas, fornecendo elementos para reformas legislativas.

Promover pesquisas que permitam sugerir critérios para a melhoria dos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de profissionais das áreas jurídicas.

Incentivar e promover a integração de profissionais do Direito com os de outras áreas, especialmente visando a compreender melhor a problemática do sistema carcerário, da aplicação das penas, das condições de proteção às vítimas, testemunhas, presos e seus familiares.

Desenvolver uma política de disseminação de informações que produza um banco de dados multimídia sobre o sistema judiciário, de livre acesso a quaisquer cidadãos interessados.

Estabelecer intercâmbios e estágios para estudantes, possibilitando-lhes melhor aprendizagem e aperfeiçoamento profissional, mediante um maior contato com a realidade sociojurídica do País.

